

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre constrói ao longo dos últimos anos uma tradição em geração de trabalho e renda, caracterizando-se numa verdadeira cidade cidadã, exemplo de acolhimento e inclusão social.

Assim tem sido, muito especialmente quanto à criação de espaços públicos para exposição e comercialização de artesanato, artes plásticas, culinária artesanal e antiguidades em feiras e brique. Foi legalizado o Brique de Sábado da Av. José Bonifácio, criadas a Feira de Domingo da Usina do Gasômetro e Feira de Domingo do Parque Saint Hilaire e mais, garantido o espaço cultural nas mais de 25 feiras modelo de Porto Alegre.

Estas iniciativas demonstram a preocupação da cidade com a cultura popular como fonte geradora de trabalho e renda de modo simples, barato e organizado, uma vez que estes eventos vêm ocorrendo em espaços do Poder Público Municipal.

Há outras atividades semelhantes na cidade, a Feira Latino-Americana de Artesanato e a Feira de Natal, somente mencionadas como exemplo. Nestas, o expositor tem de pagar uma taxa para participar, o que afasta parcela significativa de interessados que não podem pagar.

Entendemos que espaços distintos devam ser pagos para que possam permanecer com determinada distinção. Isso ocorre em shoppings com espaço para exposição, no mercado público, em lojas nas galerias e no Centro da Cidade.

Contudo, consideramos como espaço fundamental para o desenvolvimento da cultura popular as vias públicas, praças e parques da cidade. Nestes locais, em todas as cidades com expressão cultural, seja no Brasil, seja no Mundo, os artistas vêm expondo e comercializando ao longo da história da civilização. É o mínimo possível para estimular estes segmentos.

Ocorre que em Porto Alegre ainda se fala em cobrança pela participação em determinadas feiras, como a de Natal, por exemplo. Assim, por discordarmos desta prática, pretendemos com a presente iniciativa de lei, criar uma Feira de Natal, sem qualquer pagamento pelo interessado, iniciando todo ano em 17 de dezembro, das 15 horas às 21 horas e findando no dia 24 de dezembro.

O local da Feira de Natal será objeto de regulamentação da lei ora proposta. Importa perceber que temos cerca de seis mil artesãos em Porto Alegre com registro na FGTAS – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e bem menos de trezentos profissionais encontram oportunidade nos espaços atualmente, isso, muito em razão das taxas cobradas.

-2-

A respeito dessas taxas, escutam os organizadores que é necessário repassar custos com a organização dos eventos. Merecem todo nosso respeito, contudo, pensamos que é possível organizar uma Feira de Natal com custo zero, em áreas públicas, utilizando os recursos que cada expositor interessado dispor. Percebe-se que é assim que ocorre nas grandes feiras como o Brique da Redenção, Feira de Sábado da Av. José Bonifácio e Feira de Domingo da Usina do Gasômetro.

Não se trata de uma aventura política a presente proposta. Vários militantes do artesanato nos procuraram, solicitando a manutenção desta data para uma grande feira natalina, especialmente depois da mudança da data do substitutivo nº 1 do PLL Nº 029/04, PROC. Nº 0619/04, que cria a Semana do Artesanato, de autoria dos Ver. Raul Carrion e Aldacir Oliboni. É preciso atender tais demandas para promover a atividades destes artistas profissionais. É o que pensamos e por isso norteamos nossas iniciativas que, se bem acolhidas pelos caros edis, e recepcionadas pelo Poder Público e população, certamente muitas oportunidades de trabalho e renda gerará.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2004.

ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Cria, no Município, a Feira de Natal para exposição e comercialização de artesanato, artes plásticas, culinária artesanal e antiguidades e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no Município, a Feira de Natal para exposição e comercialização de artesanato, artes plásticas, culinária artesanal e antiguidades.

Art. 2º A Feira de Natal acontecerá anualmente, no período de 17 a 24 de dezembro, das quinze às vinte e uma horas.

Art. 3º A Feira de Natal será regida por regras a serem definidas por uma Comissão composta por representantes das entidades associativas de artesãos, artistas plásticos, culinaristas e antiquários, regularmente estabelecidos, e mais representantes de todas as feiras destes segmentos de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará desta Comissão.

Art. 4º A Feira acontecerá em espaço público com grande circulação de pessoas e não será cobrada taxa de qualquer natureza dos participantes.

Parágrafo único. Entende-se por espaço público, para os fins desta Lei, as ruas, as avenidas, as praças, os parques, os calçadões e a orla do Lago Guaíba.

Art. 5º A realização da Feira não poderá ensejar o fechamento de ruas ou avenidas da cidade para o trânsito de veículos, devendo ficar adstrita aos espaços destinados aos pedestres.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.